

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-MA.

Presidente da Comissão de Licitação do CREA-MA

## Ref.: Impugnação ao Edital da concorrência nº 001/2020 do CREA-MA.

A Empresa FÊNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS sede nesta Cidade à Travessa Coronel Chaves, 450, Edificio Flávio, Sala 107, inscrita no CNPJ sob nº 21.050.838/0001-60, vem através de seu representante legal apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO O EDITAL da concorrência nº 001/2020, do CREA-MA, nos termos do artigo 41 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, cujo objeto destina-se a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia da sede do CREA-MA, em São Luís, conforme consta no Processo nº 260495/2019, pelos motivos e fundamentos que seguem:

## DA HABILITAÇÃO ITEM 06:

As exigências contidas no item 6.4, subitens 6.4.4.2 e 6.4.4.3 do edital, diverge da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, vez que ao serem excluídos da habilitação os profissionais arquitetos, a comissão criou uma limitação de participação que extrapola a lei federal em comento, mostrando tal óbice uma ilegalidade, devendo o presente edital ser modificado neste aspecto.

Os documentos que compõem a habilitação técnica encontram-se previstos no artigo 30 da lei 8.666/93, cujo caput da norma já determina a sua limitação, não podendo o ente licitante exigir além do que ali previsto. Assim, o item 6.4, subitens 6.4.4.1; 6.4.4.2; 6.4.4.3 do edital, desobedece ao artigo em questão, ao fazer exigências de documentos além da norma.

Antônio Carlos Nogudira 1 miz

FÊNIX COUNSTRUIÇÕES E SERVIÇOS

Fênix Construções e Serviços Ltda. - EPP

CNPJ: 21.050.838/0001-60

Travessa Coronel Chaves, Nº 450, Edifício Flavio, Sala 107, Bairro São Francisco em São Luís (MA) e-mail: <a href="mailto:fenix@fenixconstrucoeseservicos.com">fenix@fenix@fenixconstrucoeseservicos.com</a> Fone: (98) 31903653 / 981066943 / 988026231



Outra ilegalidade contida no edital é a exigência feita no item 6.4.5, a um dos profissionais que compõe a equipe, *in casu*, o **COORDENADOR BIM**, cuja qualificação deverá ser comprovada por meio de certificação específica, domínio e experiência prática na metodologia. Todavia, o Decreto Federal **nº** 9.377, de 17 de maio de 2018 que determina o uso do **BIM obrigatório** só a partir de 2021 nos projetos e construções brasileiras. Portanto, o CREA não pode exigir que as empresas apresentam tal metodologia, quando a norma sequer ainda a exige. A manutenção desta exigência configura uma solicitação ilegal e restringe e participação de muitas empresas, devendo ser alterada tal determinação.

## DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A planilha orçamentaria do edital ora impugnado está incompleta, contrariando a súmula 258 do TCE. É que não foram cotados os preços unitários dos projetos de arquitetura e engenharia e respectivos encargos sociais e BDI, devendo em mais este aspecto ser alterado o edital da Concorrência nº 001/2020.

Em face dos pontos ora IMPUGNADOS, requer a impugnante com esteio no artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93 c/c com o artigo 3º da mesma norma, a reanalise dos pontos aqui impugnados para alterar o edital da Concorrência nº 001/2020 – CREA MA.

Requer ainda, que a presente impugnação seja objeto de análise pelo Presidente do Conselho Regional dos Engenheiro e Agronomia, conforme determina a Lei federal nº 8.666/93.

21/850.838/0001-60 Proprietário

Atenciosamente,

c/copia:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Maranhão -CAU/MA.

CNPJ: 21.050.838/0001-60